

CARTA-CONTRATO Nº DA-CCT-2026/00005

A **ALADA - EMPRESA DE PROJETOS AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A.**, empresa pública federal, subsidiária integral da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A., vinculada ao Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica (COMAER), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.993.931/0001-22, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco M, Anexo, 3º Andar, CEP 70.045-900, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, Sr. ALEXANDRE FALCONIERE DE TORRES, CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED], emitida pelo [REDACTED], e por sua Gerente de Compras e Contratos, Sra. HELLEN CRISTINA MODESTO DE LIMA ALENCAR, CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED], emitida pelo [REDACTED], residentes e domiciliados nesta cidade, e a empresa **FLEX SINALIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.940.975/0001-66 e na Inscrição Estadual sob o nº 19.756.882-3, com estabelecimento na Rua Castelo do Piauí, nº 2545, Bairro Memorare, CEP 64.009-330, na cidade de Teresina/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. IGOR JOSÉ PAES LANDIM DO LAGO, CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED], emitida pela [REDACTED], têm entre si justo e acordado celebrar a presente Carta-Contrato, tendo em vista o que consta do Documento para Formalização da Demanda nº DA-DFD-2026/00053, do Termo de Referência Simplificado nº DA-TR-2026/00032 e da Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de 25 de setembro de 2026, e de sua respectiva ratificação, integrantes do Processo Administrativo nº DA-ADM-2026/00079, e com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e nos arts. 63 a 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos aplicável à ALADA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. A presente Carta-Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação, em caráter não continuado e por escopo, de serviços comuns de comunicação visual destinados à nova sede da ALADA, compreendendo vistoria técnica, levantamento métrico, elaboração dos layouts executivos, confecção, fornecimento, transporte, instalação e fixação dos elementos de identidade visual e de sinalização institucional externa, interna, tátil e de emergência, a serem implantados no imóvel da antiga sede administrativa do Campo de Provas Brigadeiro Velloso (CPBV), situado no SHIS, QI 7, Lago Sul, Brasília/DF, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência nº DA-TR-2026/00032 e na Proposta Comercial da CONTRATADA, que integram esta Carta-Contrato independentemente de transcrição.

1.2. A contratação compreenderá a entrega dos seguintes elementos, integrantes de um único objeto e sem remuneração autônoma:

- a) 1 (um) totem institucional externo, com área de 1,92 m², em estrutura de aço galvanizado revestida em alumínio composto (ACM), com base de sustentação e sapatas galvanizadas a fogo;
- b) sistema de sinalização modular intercambiável, interna, tátil e de emergência, com área total de 2,3362 m², em perfis de alumínio extrudado anodizado fosco;
- c) 1 (um) quadro de aviso, com área de 1,00 m², em perfis de alumínio extrudado anodizado fosco e chapa de ACM, dotado de porta-informativos;
- d) letras-caixa em aço galvanizado, sem iluminação, com altura superior a 24 cm, totalizando 13,93 metros lineares na fachada frontal e 4,58 metros lineares na fachada posterior da edificação;

- e) 1 (um) letreiro em letra-caixa de acrílico cristal de 8 mm, com dimensão referencial de 150 cm;
- f) 5,00 (cinco) metros lineares de sinalização adesiva de segurança para portas e paredes de vidro; e
- g) 19,4665 m² de papel de parede autocolante fosco, com impressão digital em alta resolução.

1.3. O objeto é contratado como grupo único, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, por constituir solução de comunicação visual unitária e funcionalmente interdependente, cujos itens, etapas e marcos de aprovação possuem finalidade de especificação, fiscalização e recebimento, não representando objetos autônomos nem ensejando remuneração separada, sendo vedado o parcelamento ou o fracionamento do objeto.

1.4. O preço global abrange todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, meios de acesso e de trabalho em altura, profissionais, serviços auxiliares, tributos, encargos, seguros, embalagens, fretes e demais providências necessárias ao adimplemento integral do objeto, ressalvadas exclusivamente as obrigações expressamente atribuídas à CONTRATANTE e as exclusões previstas nesta Carta-Contrato.

CLÁUSULA 2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é processada mediante Dispensa de Licitação Simplificada (DLS), em razão do valor, com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, e nos arts. 63 a 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos aplicável à ALADA, por se encontrar o valor global da contratação dentro do limite de R\$ 79.274,83 (setenta e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), vigente para o exercício de 2026 em razão da atualização do valor originalmente previsto pela variação acumulada do IPCA-E, nos termos do § 3º do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 63, § 2º, do referido Regulamento, conforme Nota Técnica nº 2026/ALADA/00031 e deliberação do Conselho de Administração da ALADA constante da Ata de Reunião CA nº 2026/00006, de 13 de maio de 2026.

2.2. Os serviços contratados enquadram-se como comuns, na acepção do art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. A instalação e a fixação dos elementos, inclusive a base de sustentação do totem externo e a ancoragem das letras-caixa nas fachadas, constituem atividades acessórias e instrumentais à entrega do objeto principal, executadas segundo soluções usuais do segmento de comunicação visual, não convertendo o objeto em obra ou serviço de engenharia.

2.3. Nos termos do art. 36 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos aplicável à ALADA, a presente Carta-Contrato constitui instrumento hábil e substitutivo do termo de contrato, adequado à natureza, ao valor e às características da presente contratação, sendo sua adoção justificada pelas obrigações futuras decorrentes das garantias técnicas associadas ao objeto, observadas, quanto à instrução, à análise jurídica e à publicidade, as disposições específicas aplicáveis à Dispensa de Licitação Simplificada.

CLÁUSULA 3ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA ORDEM DE PRECEDÊNCIA

3.1. Integram esta Carta-Contrato, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência nº DA-TR-2026/00032;

- b) a Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de 25 de setembro de 2026, no valor global de R\$ 58.397,90 (cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa centavos), e sua respectiva ratificação;
- c) a Ordem de Compra (OCO) a ser emitida pela CONTRATANTE; e
- d) os demais documentos constantes do processo administrativo de Dispensa de Licitação Simplificada correlato, naquilo em que forem compatíveis com os instrumentos precedentes.

3.2. Em caso de eventual divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a seguinte ordem de interpretação:

- a) esta Carta-Contrato;
- b) o Termo de Referência nº DA-TR-2026/00032;
- c) a ratificação da Proposta Comercial e, na sequência, a Proposta Comercial identificada na alínea “b” do subitem 3.1;
- d) a Ordem de Compra; e
- e) os demais documentos constantes do processo administrativo.

3.3. Não prevalecerão condições comerciais, ressalvas, termos gerais, políticas internas, documentos eletrônicos ou quaisquer instrumentos da CONTRATADA que contrariem esta Carta-Contrato, o Termo de Referência ou os normativos aplicáveis à CONTRATANTE, considerando-se expressamente afastada qualquer ressalva constante da Proposta Comercial segundo a qual os valores ofertados não contemplariam os serviços de instalação.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência desta Carta-Contrato é de 6 (seis) meses, contado da data de sua assinatura, contemplando o prazo de execução do objeto, o recebimento definitivo e os procedimentos administrativos de pagamento, sem prejuízo da subsistência das obrigações de garantia pelos prazos estabelecidos na Cláusula 14ª, independentemente do término da vigência contratual.

4.2. A execução do objeto somente poderá ter início após a assinatura desta Carta-Contrato e o posterior recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Compra (OCO), sendo vedada a realização de serviços, a assunção de despesas ou o início da produção sem a correspondente autorização formal da CONTRATANTE.

4.3. A confecção, o fornecimento e a instalação integral dos elementos deverão ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da aprovação formal dos layouts executivos pela CONTRATANTE, observados os marcos definidos na Cláusula 5ª.

4.4. A execução no imóvel condiciona-se à liberação das frentes de serviço e à prévia autorização do Grupamento de Apoio do Distrito Federal (GAP-DF), administrador da área. Eventuais impedimentos não imputáveis à CONTRATADA, devidamente registrados pela fiscalização, ensejarão a suspensão da contagem dos prazos pelo período correspondente.

4.5. Os períodos utilizados pela CONTRATANTE para análise, validação ou consolidação de ajustes não serão computados como atraso da CONTRATADA, desde que os produtos tenham sido apresentados completos, corretamente identificados e em condições objetivas de análise.

4.6. Considera-se concluída a execução somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou documento correspondente, pela fiscalização.

CLÁUSULA 5ª – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto observará, no mínimo, as seguintes etapas e prazos:

- a) reunião inicial e alinhamento, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra;
- b) vistoria técnica, levantamento métrico e apresentação dos layouts executivos de todos os itens, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra;
- c) manifestação da CONTRATANTE sobre os layouts, aprovando-os ou indicando os ajustes necessários, em até 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento;
- d) incorporação dos ajustes solicitados, em até 2 (dois) dias úteis após seu recebimento pela CONTRATADA;
- e) apresentação do memorial descritivo das soluções de sustentação, base e fixação dos Itens 1, 4 e 4.1, previamente ao início de sua instalação; e
- f) confecção, fornecimento e instalação integral dos elementos, em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal dos layouts executivos.

5.2. A produção não poderá ser iniciada antes da aprovação formal dos layouts executivos pela CONTRATANTE.

5.3. Correções decorrentes de erro imputável à CONTRATADA não caracterizarão alteração de escopo, não interromperão a contagem da mora e não poderão gerar cobrança adicional.

5.4. A ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, com comprovação de seus efeitos e indicação das medidas de continuidade, sujeitando-se seus impactos à análise da autoridade competente.

CLÁUSULA 6ª – DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ACESSO

6.1. Os serviços serão executados na nova sede da ALADA, no imóvel da antiga sede administrativa do Campo de Provas Brigadeiro Velloso (CPBV), situado no SHIS, QI 7, Lago Sul, Brasília/DF, área sob administração do GAP-DF, em dias úteis e horários previamente ajustados com a fiscalização.

6.2. A CONTRATADA deverá observar as normas de acesso, identificação, segurança, circulação, estacionamento, carga e descarga aplicáveis às instalações do Comando da Aeronáutica, fornecendo previamente à fiscalização a relação dos profissionais e veículos envolvidos na execução.

6.3. O acesso às instalações será concedido exclusivamente para a execução do objeto, sendo vedado o ingresso em áreas não relacionadas aos serviços, a captação de imagens não autorizadas ou qualquer conduta incompatível com as normas de segurança da área.

CLÁUSULA 7ª – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. Os elementos contratados deverão observar as especificações técnicas mínimas estabelecidas no subitem 6.2 do Termo de Referência nº DA-TR-2026/00032, conforme o quadro sintético a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Totem institucional externo, em estrutura de aço galvanizado revestida em ACM de 3 mm, com base de sustentação e sapatas galvanizadas a fogo e iluminação por LED ou refletores	m ²	1,92

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	Sistema de sinalização modular intercambiável, interna, tátil e de emergência, em perfis de alumínio extrudado anodizado fosco	m²	2,3362
3	Quadro de aviso em perfis de alumínio extrudado anodizado fosco e chapa de ACM, com porta-informativos e capa antirreflexo	m²	1,00
4	Letra-caixa em aço galvanizado, chapa nº 22, sem iluminação, com altura superior a 24 cm, fachada frontal	metro linear	13,93
4.1	Letra-caixa em aço galvanizado, chapa nº 22, sem iluminação, com altura superior a 24 cm, fachada posterior	metro linear	4,58
5	Letreiro em letra-caixa de acrílico cristal de 8 mm, com dimensão referencial de 150 cm	unidade	1
6	Sinalização adesiva de segurança para portas e paredes de vidro, em faixas de 6 cm de altura	metro linear	5,00
7	Papel de parede autocolante fosco, antichama e resistente a mofo, com impressão digital a jato de tinta látex	m²	19,4665

7.2. Sem prejuízo das especificações constantes do Termo de Referência, constituem requisitos essenciais do objeto:

- estrutura do totem em aço galvanizado com proteção anticorrosiva, revestida por chapas de ACM de 3 mm, fixada no piso por base e sapatas com galvanização a fogo, por imersão em zinco fundido, dimensionadas para assegurar a estabilidade do conjunto, inclusive sob a ação de ventos, e entregue com o sistema de iluminação instalado, testado e conectado ao ponto de alimentação disponibilizado pela CONTRATANTE junto à sua base;
- sistema de sinalização modular composto por perfis de alumínio extrudado anodizado fosco, com régua intercambiáveis, acabamento lateral sem parafusos aparentes, capa antirreflexo quando aplicável e composição mínima de 1 (uma) placa de bloco, 13 (treze) placas de porta, 5 (cinco) placas de pictograma, 13 (treze) prismas de mesa em dupla face, 1 (um) painel de pavimento e 10 (dez) placas fotoluminescentes de rota de fuga;
- sinalização tátil em caixa alta e alto-relevo, conforme itens 5.2.9.2.1 a 5.2.9.2.4 da ABNT NBR 9050:2020, e sinalização de emergência em vinil fotoluminescente, conforme a ABNT NBR 13434 e as normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF);
- vedação ao emprego de material brilhoso ou de alta reflexão nos elementos de sinalização, conforme item 5.2.9.1.2.2 da ABNT NBR 9050:2020, e instalação das placas bandeira e suspensas a no mínimo 2,10 m do piso acabado, conforme item 5.2.8.2.3 da mesma norma;
- letras-caixa em aço galvanizado com chapa nº 22, fundo primer anticorrosivo, pintura automotiva na cor definida no Manual de Identidade Visual da ALADA e verniz de acabamento, fixadas por pinos ou orelhas com ancoragem compatível com o substrato das fachadas;
- faixas de segurança em vidros instaladas entre 0,90 m e 1,40 m e a 0,30 m do piso acabado, conforme item 6.11.2.13 da ABNT NBR 9050:2020; e
- papel de parede com frontal em vinil monomérico calandrado de 90 micra, adesivo acrílico aquoso permanente e atóxico, impressão em tinta látex isenta de solventes e aplicação nos ambientes e nas dimensões indicados no Termo de Referência.

7.3. Os quantitativos dos Itens 2 e 7 correspondem às áreas exatas apuradas a partir do projeto de layout de referência, considerada, no Item 2, a dupla face dos prismas de mesa, e o quantitativo dos Itens 4 e 4.1 será aferido pelo somatório das alturas das letras, expresso em metros lineares.

7.4. As dimensões indicadas admitem tolerância de 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, desde que preservadas a proporção, a legibilidade e a harmonia do conjunto, sem repercussão sobre o preço global contratado.

7.5. As referências a marcas, materiais ou processos específicos serão interpretadas como padrão mínimo de desempenho e qualidade, admitindo-se solução equivalente ou superior, desde que previamente demonstrada e aprovada pela CONTRATANTE, sem redução do padrão contratado ou acréscimo de preço.

7.6. Não integram o objeto a criação ou a revisão da marca e do Manual de Identidade Visual da ALADA, a execução de infraestrutura elétrica nova até o ponto de alimentação do totem, as obras civis e os serviços de publicidade de qualquer natureza.

CLÁUSULA 8ª – DOS LAYOUTS EXECUTIVOS, DO MEMORIAL DESCRITIVO E DAS APROVAÇÕES

8.1. A CONTRATADA deverá elaborar layouts executivos de todos os itens, em estrita conformidade com o Manual de Identidade Visual da ALADA e com as condições efetivas do imóvel verificadas na vistoria técnica, contendo, no mínimo, as dimensões finais de cada elemento, a tipografia, as cores e respectivas referências cromáticas, os pictogramas, os materiais, os acabamentos, as formas de fixação e a localização de instalação em planta ou em registro fotográfico do ambiente.

8.2. Previamente à instalação dos Itens 1, 4 e 4.1, a CONTRATADA deverá apresentar memorial descritivo das soluções de sustentação, base e fixação a serem empregadas, acompanhado, quando exigido pela administração do imóvel, do documento de responsabilidade técnica correspondente.

8.3. A aprovação dos layouts, do memorial ou de qualquer material pela CONTRATANTE possui natureza instrumental e não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela viabilidade técnica, estabilidade, segurança, adequação das dimensões e compatibilidade dos elementos com as condições efetivas do imóvel.

8.4. Eventuais substituições de materiais, componentes ou processos somente serão admitidas mediante prévia aprovação da fiscalização, desde que preservadas ou elevadas a qualidade, a durabilidade, a segurança e a equivalência material da solução, sem acréscimo de preço.

8.5. As versões dos layouts, as correções e as aprovações deverão permanecer identificadas e rastreáveis até o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA 9ª – DA INSTALAÇÃO, DA SEGURANÇA DO TRABALHO E DA PRESERVAÇÃO DO IMÓVEL

9.1. A instalação deverá ser executada por equipe devidamente identificada, treinada e dimensionada, com observância das normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente da Norma Regulamentadora nº 35, relativa ao trabalho em altura, e da Norma Regulamentadora nº 6, relativa aos equipamentos de proteção individual, cujo fornecimento e uso obrigatório incumbem à CONTRATADA.

9.2. As perfurações, ancoragens e demais intervenções no imóvel limitar-se-ão ao estritamente necessário à fixação dos elementos, conforme layouts e memorial aprovados, cabendo à CONTRATADA proteger pisos, paredes, esquadrias, vidros, mobiliários e instalações existentes e recompor, sem ônus, quaisquer danos decorrentes da execução.

9.3. Concluída a instalação, a CONTRATADA deverá realizar a limpeza das áreas diretamente afetadas e retirar integralmente sobras, embalagens e resíduos, conferindo-lhes destinação ambientalmente adequada, em observância à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

9.4. Os bens, materiais, equipamentos e ferramentas da CONTRATADA permanecerão sob sua guarda e risco durante o transporte, a permanência no local e a instalação, e os riscos de perda ou dano dos elementos contratados permanecerão com a CONTRATADA até o recebimento provisório.

CLÁUSULA 10ª – DOS ARQUIVOS FINAIS E DOS GABARITOS DIGITAIS

10.1. Por ocasião do recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, como parte integrante do objeto e do preço contratado, sem remuneração autônoma:

- a) os arquivos finais dos layouts executivos aprovados, em formato PDF;
- b) gabaritos digitais das régua intercambiáveis do sistema de sinalização modular e dos porta-informativos, em formato que permita a atualização das informações pela própria CONTRATANTE;
- c) os termos de garantia previstos na Cláusula 14ª; e
- d) as orientações de conservação, limpeza e substituição de informações dos elementos instalados.

10.2. A entrega dos arquivos finais não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, vícios ou desconformidades constatados nos elementos entregues.

CLÁUSULA 11ª – DO PREÇO E DO VALOR GLOBAL

11.1. O valor global desta Carta-Contrato é de R\$ 58.397,90 (cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa centavos), correspondente à Proposta Comercial da CONTRATADA, considerada economicamente mais vantajosa para a ALADA conforme instrução do processo administrativo correlato, discriminado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Totem institucional externo	m²	1,92	5.845,00	11.222,40
2	Sistema de sinalização modular intercambiável	m²	2,3362	5.630,00	13.153,04
3	Quadro de aviso	m²	1,00	3.590,00	3.590,00
4	Letra-caixa em aço galvanizado, fachada frontal	m	13,93	1.165,00	16.228,45
4.1	Letra-caixa em aço galvanizado, fachada posterior	m	4,58	1.165,00	5.335,70
5	Letreiro em acrílico cristal (150 cm)	und	1	3.600,00	3.600,00
6	Sinalização adesiva de portas e paredes de vidro	m	5,00	275,00	1.375,00
7	Papel de parede autocolante	m²	19,4665	200,00	3.893,31

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL					58.397,90

11.2. O valor contratado é fixo e irrevogável durante a vigência desta Carta-Contrato, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legais previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos aplicável à ALADA.

11.3. O valor global compreende integralmente a vistoria técnica, os layouts executivos, os materiais, a confecção, o transporte, a instalação, as bases de sustentação e fixações, a conexão da iluminação do totem, os meios de acesso e de trabalho em altura, a limpeza, os arquivos finais, as garantias técnicas e a correção ou substituição, sem ônus adicional, dos elementos que apresentem vícios ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA.

11.4. Os valores unitários discriminados possuem finalidade de referência, controle e eventual apuração de inexecução parcial, não descaracterizando o regime de empreitada por preço global.

11.5. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Rubrica Contábil nº 311070265, Centro de Custo nº 5.50.02.01, do orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2026.

CLÁUSULA 12ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em parcela única, exclusivamente em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ indicado no preâmbulo, Banco Inter (077), Agência 0001, Conta Corrente nº 34349521-0, no prazo de até 12 (doze) dias úteis contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação regular do respectivo documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica), observadas as normas internas de execução financeira da CONTRATANTE.

12.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE e indicar o número do processo administrativo, desta Carta-Contrato e da Ordem de Compra, além das demais informações legalmente exigíveis.

12.3. O recebimento definitivo e o pagamento ficam condicionados à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da documentação pertinente, especialmente:

- a) à conclusão integral da instalação de todos os elementos;
- b) à correção ou à substituição dos elementos recusados;
- c) à entrega dos arquivos finais, dos gabaritos digitais e dos termos de garantia previstos na Cláusula 10ª;
- d) ao ateste da fiscalização; e
- e) ao cumprimento das demais condições administrativas aplicáveis.

12.3.1. A eventual constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente será objeto das providências administrativas cabíveis, inclusive notificação para regularização e, quando pertinente, adoção das medidas sancionatórias ou de extinção da contratação, não constituindo, por si só e na ausência de impedimento legal específico, fundamento para retenção de pagamento correspondente a objeto regularmente executado e definitivamente recebido.

12.4. Não será admitido pagamento antecipado.

12.5. Serão realizadas as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente e dos procedimentos internos da CONTRATANTE.

12.6. A existência de pendências relativas a elementos rejeitados, obrigações não cumpridas ou documentos indispensáveis impedirá o recebimento definitivo e, conseqüentemente, o pagamento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.

12.7. Em caso de atraso no pagamento exclusivamente imputável à CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, calculada desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 13ª – DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

13.1. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação formal da conclusão integral dos serviços, mediante conferência inicial dos elementos instalados, sem representar aceitação definitiva.

13.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, ou após a correção das irregularidades identificadas, mediante verificação da conformidade quantitativa, técnica, visual e documental do objeto, considerando, entre outros critérios, a correspondência com os layouts aprovados; a observância dos quantitativos, das dimensões e das tolerâncias; a fidelidade às cores, à tipografia e aos padrões do Manual de Identidade Visual da ALADA; a qualidade de impressão e de acabamento; o prumo, o nivelamento, o alinhamento e a firmeza das fixações; a estabilidade e a segurança do totem e das letras-caixa; o funcionamento da iluminação do totem; a conformidade da sinalização tátil, das faixas de segurança e da sinalização de emergência com as normas técnicas aplicáveis; e a integridade e a limpeza do imóvel.

13.3. Serão considerados defeituosos ou desconformes, entre outros, os elementos que apresentem divergência em relação ao layout aprovado; bolhas, rugas, descolamentos, riscos ou emendas aparentes; manchas, falhas de impressão ou variação cromática excessiva; desalinhamento, desnivelamento ou fixação deficiente; oxidação, empenamento, amassamento ou falhas de pintura; arestas cortantes, partes soltas ou risco à segurança dos usuários; danos decorrentes do transporte ou da instalação; ou qualquer vício que prejudique a apresentação, a legibilidade, a funcionalidade ou a durabilidade da solução.

13.4. Os elementos recusados deverão ser corrigidos ou substituídos pela CONTRATADA, sem ônus adicional, no prazo fixado pela fiscalização, não superior a 10 (dez) dias corridos, salvo prazo diverso expressamente autorizado em razão de circunstância tecnicamente justificada, sendo o tempo utilizado para correção ou substituição computado para fins de configuração da mora e reiniciados os prazos de recebimento após a correção.

13.5. As aprovações dos layouts e dos demais marcos intermediários possuem natureza instrumental e destinam-se ao acompanhamento e ao controle da execução, não gerando pagamento autônomo nem

liberando a CONTRATADA da responsabilidade pelo resultado final, tampouco excluindo ou reduzindo sua responsabilidade por erros técnicos, vícios de fabricação, defeitos de instalação ou desconformidades não perceptíveis na análise ordinária.

CLÁUSULA 14ª – DA GARANTIA

14.1. Não será exigida garantia contratual de execução, em razão do valor global da contratação, da duração limitada e da sistemática de pagamento em parcela única após o recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA e das sanções aplicáveis.

14.2. A CONTRATADA assegurará, contadas do recebimento definitivo, as seguintes garantias técnicas mínimas:

- a) 5 (cinco) anos contra corrosão dos perfis de alumínio dos Itens 2 e 3;
- b) 1 (um) ano contra desbotamento das cores do Item 7; e
- c) 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, de materiais e de instalação para todos os itens, inclusive quanto à estabilidade das bases, ancoragens e fixações.

14.3. Durante os prazos de garantia, a CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE e corrigir ou substituir os elementos defeituosos em até 10 (dez) dias úteis contados da notificação, sem ônus adicional, inclusive quanto a transporte, materiais, mão de obra e meios de acesso.

14.4. As garantias não abrangem danos decorrentes de uso inadequado, vandalismo ou intervenção de terceiros não autorizados pela CONTRATADA, cabendo a esta, contudo, demonstrar a ocorrência da causa excludente.

14.5. As obrigações de garantia subsistirão ao término da vigência desta Carta-Contrato, e o recebimento definitivo e o término das garantias não excluem a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos ou desconformidades cuja responsabilidade subsista por força legal.

CLÁUSULA 15ª – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá acompanhar o cronograma, analisar e submeter à aprovação os layouts e o memorial, verificar a conformidade dos materiais e dos elementos produzidos, acompanhar a instalação e as condições de segurança da execução, solicitar correções, determinar substituições, registrar ocorrências, acionar a CONTRATADA durante os prazos de garantia e atestar a execução, podendo contar com o apoio de unidades técnicas da CONTRATANTE e articular-se com a administração do imóvel.

15.2. Orientações da fiscalização não poderão modificar o objeto, ampliar o escopo ou autorizar aumento de preço sem a observância dos procedimentos administrativos competentes.

15.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

15.4. Para os fins desta Carta-Contrato, somente serão consideradas válidas as aprovações, autorizações, solicitações de alteração de escopo ou demais manifestações capazes de produzir efeitos sobre prazo, preço ou conteúdo quando formalmente emitidas pela CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização ou da autoridade competente, conforme o caso.

15.5. Comunicações verbais, tratativas informais ou manifestações realizadas por pessoas não formalmente autorizadas não constituirão aprovação de layout, alteração do objeto, autorização para cobrança adicional, aceite de elemento em desconformidade ou renúncia a direito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 16ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) celebrar esta Carta-Contrato e, posteriormente, emitir a Ordem de Compra (OCO) em prazo compatível com a execução do objeto;
- b) fornecer o Manual de Identidade Visual da ALADA, os arquivos vetoriais da marca e as informações necessárias à elaboração dos layouts, inclusive a relação e a denominação dos ambientes;
- c) designar representante responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização;
- d) analisar os layouts e o memorial em prazo compatível com o cronograma, aprovando-os ou solicitando os ajustes necessários;
- e) proporcionar o acesso da equipe, dos materiais e dos veículos da CONTRATADA ao imóvel, observadas as regras de segurança e a disponibilidade das instalações;
- f) promover a articulação com o GAP-DF para a obtenção das autorizações necessárias às intervenções no imóvel;
- g) disponibilizar o ponto de alimentação elétrica destinado à iluminação do totem, conforme alinhamento prévio com a CONTRATADA;
- h) comunicar formalmente falhas ou desconformidades e fixar prazo para correção;
- i) receber, conferir e atestar o objeto, quando executado em conformidade; e
- j) efetuar o pagamento devido, observadas as condições desta Carta-Contrato.

16.2. A CONTRATANTE não responderá por atrasos decorrentes de produtos incompletos, informações imprecisas prestadas pela CONTRATADA ou materiais apresentados sem condições objetivas de análise.

CLÁUSULA 17ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar integralmente o objeto em conformidade com esta Carta-Contrato, o Termo de Referência, a proposta aceita e sua ratificação, a Ordem de Compra (OCO), o cronograma e as aprovações formais;
- b) designar preposto com autonomia para representá-la, coordenar a equipe, prestar esclarecimentos e solucionar ocorrências;
- c) manter profissionais, equipamentos, materiais e recursos suficientes durante todas as etapas;
- d) realizar a vistoria técnica e o levantamento métrico, registrando tempestivamente pendências, riscos ou incompatibilidades;
- e) não iniciar a produção antes da aprovação formal dos layouts executivos;
- f) assegurar a correspondência entre os layouts aprovados e os elementos instalados;
- g) fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, meios de acesso, mão de obra, embalagens e transportes necessários à execução integral do objeto, sem custos adicionais;

- h) cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo e exigindo o uso dos equipamentos de proteção adequados;
- i) observar as normas de acesso, identificação, segurança e circulação aplicáveis às instalações do Comando da Aeronáutica;
- j) proteger o imóvel e as instalações existentes e reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE, ao imóvel cedido ou a terceiros por ação ou omissão relacionada à execução;
- k) corrigir ou substituir, sem ônus, os elementos defeituosos ou desconformes, inclusive durante os prazos de garantia;
- l) manter as condições de habilitação, regularidade e qualificação durante toda a execução;
- m) cumprir as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de proteção de dados aplicáveis, respondendo integralmente pelos respectivos encargos, sem transferência de responsabilidade à CONTRATANTE;
- n) manter sigilo e não utilizar a marca, os layouts, as imagens da sede ou as informações da ALADA para portfólio, publicidade ou promoção sem autorização prévia e expressa;
- o) comunicar imediatamente incidentes, atrasos, falhas ou riscos, adotando as medidas de contenção e recuperação cabíveis; e
- p) entregar os arquivos finais, os gabaritos digitais e os termos de garantia previstos na Cláusula 10ª.

17.2. A tolerância da CONTRATANTE quanto a eventual falha da CONTRATADA não importará renúncia de direito nem alteração contratual.

CLÁUSULA 18ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação integral do objeto.

18.2. Poderá ser admitida a subcontratação parcial de atividades de fabricação ou de fornecimento especializado necessárias à execução do objeto, desde que previamente e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante manifestação da fiscalização, e desde que não implique transferência da responsabilidade principal assumida pela CONTRATADA nem elevação do preço contratado.

18.3. A eventual subcontratação não reduzirá ou afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE pela qualidade, regularidade, prazo, segurança e perfeita execução do objeto, cabendo-lhe assegurar que o subcontratado possua capacidade compatível com a atividade que lhe for atribuída e observe, no que lhe couber, as obrigações de sigilo, proteção de dados, segurança e integridade estabelecidas nesta Carta-Contrato.

CLÁUSULA 19ª – DO USO DA MARCA, DO SIGILO, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

19.1. A marca, o Manual de Identidade Visual e os demais sinais distintivos da ALADA permanecem sob titularidade exclusiva da CONTRATANTE e somente poderão ser utilizados pela CONTRATADA na medida necessária à execução do objeto, não decorrendo desta Carta-Contrato qualquer transferência de direitos a seu favor.

19.2. A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre plantas, layouts, registros fotográficos, rotinas de acesso e segurança e demais informações do imóvel e da CONTRATANTE a que tiver acesso em decorrência da execução, não podendo utilizá-las, reproduzi-las, divulgá-las ou compartilhá-las para finalidade diversa, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

19.3. É vedada, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a divulgação de imagens do imóvel, das instalações militares ou dos elementos instalados, bem como a utilização do nome, da marca ou de qualquer referência à ALADA para fins publicitários, comerciais, promocionais, de portfólio, premiações ou redes sociais.

19.4. Os direitos patrimoniais incidentes sobre os layouts executivos, os gabaritos digitais e os demais elementos gráficos desenvolvidos especificamente pela CONTRATADA em decorrência desta Carta-Contrato ficam cedidos à CONTRATANTE, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, estando a correspondente remuneração integralmente compreendida no valor contratado, de modo que a CONTRATANTE poderá, diretamente ou por intermédio de terceiros, reproduzi-los, adaptá-los, atualizá-los e utilizá-los na manutenção, na substituição ou na ampliação da sinalização, sem necessidade de nova autorização ou de pagamento adicional.

19.5. Não se incluem na cessão prevista no subitem anterior métodos, técnicas, ferramentas, fontes tipográficas ou demais ativos preexistentes da CONTRATADA ou de terceiros, desde que sua utilização não restrinja ou inviabilize os direitos assegurados à CONTRATANTE.

19.6. O tratamento de dados pessoais eventualmente necessário à execução, inclusive para identificação e controle de acesso dos profissionais ao imóvel, observará a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), limitando-se ao estritamente necessário à finalidade contratual, devendo qualquer incidente de segurança ser comunicado à CONTRATANTE imediatamente após sua identificação.

19.7. As obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados subsistirão ao encerramento desta Carta-Contrato pelo período em que as informações permanecerem protegidas por lei ou por obrigação contratual.

CLÁUSULA 20ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos aplicável à ALADA e nesta Carta-Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

20.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) demais medidas admitidas pela legislação e pelos normativos aplicáveis.

20.3. O atraso injustificado na conclusão integral da execução sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global da contratação por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento).

20.4. O atraso injustificado no cumprimento dos marcos intermediários do cronograma, na incorporação de ajustes ou na correção e substituição de elementos recusados, inclusive durante os prazos de garantia, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do

valor global da contratação por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 20.3 quando o atraso repercutir na conclusão da execução.

20.5. A inexecução parcial do objeto poderá ensejar multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor global da contratação, graduada conforme a extensão, a gravidade, os efeitos do inadimplemento e a possibilidade de aproveitamento dos elementos entregues.

20.6. A inexecução total do objeto, inclusive a recusa injustificada em executar a contratação ou a entrega de elementos imprestáveis à sua finalidade institucional, poderá ensejar multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação.

20.7. As multas moratória e compensatória não serão cumuladas quando decorrerem do mesmo fato, podendo a multa moratória ser convertida em compensatória quando o atraso resultar em inexecução parcial ou total.

20.8. As multas, indenizações, ressarcimentos e demais valores líquidos e exigíveis devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, após regular apuração e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos ou compensados com outros créditos da CONTRATADA, sem prejuízo de sua cobrança administrativa ou judicial e da reparação integral dos danos, perdas ou prejuízos adicionais.

20.9. Da decisão que aplicar sanção caberá recurso à autoridade decisória superior no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação da decisão.

20.10. Na aplicação e na dosimetria das sanções serão considerados, conforme o caso, a natureza e a gravidade da infração, a extensão do inadimplemento, os prejuízos causados à CONTRATANTE, a possibilidade de aproveitamento do objeto executado, eventual reincidência, a vantagem auferida pela CONTRATADA, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a adoção tempestiva de medidas destinadas à correção ou mitigação dos efeitos da irregularidade.

CLÁUSULA 21ª – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

21.1. A presente Carta-Contrato poderá ser alterada ou rescindida nas hipóteses legal e regulamentarmente admitidas, especialmente em caso de descumprimento das obrigações contratuais, atraso reiterado, inexecução parcial ou total, perda das condições de habilitação ou qualificação, violação grave de sigilo ou das normas de segurança do imóvel ou superveniência de fato que inviabilize a continuidade da contratação.

21.2. As alterações e rescisões serão formalmente motivadas e observarão o devido processo administrativo aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, não podendo a alteração de escopo, de quantitativos ou das condições econômicas resultar de solicitação informal.

21.3. A aplicação de sanção não exime a CONTRATADA da obrigação de corrigir as irregularidades que lhe deram origem, tampouco impede a rescisão desta Carta-Contrato pela CONTRATANTE.

21.4. A extinção da contratação não prejudicará as obrigações de garantia, sigilo, proteção de dados, reparação de danos e demais deveres que, por sua natureza, devam subsistir ao término da relação contratual.

CLÁUSULA 22ª – DA INTEGRIDADE, ÉTICA E CONFORMIDADE

22.1. A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a observar a legislação aplicável em matéria de integridade, ética, prevenção à fraude e à corrupção, inclusive a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como as normas internas da CONTRATANTE que lhe forem formalmente disponibilizadas.

22.2. A prática de ato lesivo à administração pública ou de conduta incompatível com os princípios que regem a presente contratação poderá ensejar a aplicação de sanções e a rescisão deste instrumento, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis.

CLÁUSULA 23ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Esta Carta-Contrato vincula-se ao processo administrativo de Dispensa de Licitação Simplificada correlato, ao Termo de Referência Simplificado nº DA-TR-2026/00032, à Proposta Comercial aceita e sua ratificação, à Ordem de Compra que formalizará o início da execução e aos demais documentos da instrução processual que lhes sejam compatíveis, independentemente de transcrição.

23.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com base na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos aplicável à ALADA e nos princípios aplicáveis às contratações das empresas estatais.

23.3. A publicidade desta contratação observará o regime previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos aplicável à ALADA e na legislação aplicável ao caso, dispensadas a análise jurídica prévia e a publicação do ato de ratificação no Diário Oficial da União, nos termos dos arts. 64, parágrafo único, e 69, § 2º, do referido Regulamento.

23.4. Esta Carta-Contrato produzirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, após a autorização da autoridade competente, ficando o início material da execução condicionado à posterior emissão da Ordem de Compra.

23.5. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação não constituirá novação, renúncia a direito ou alteração das condições contratadas.

23.6. A execução do objeto deverá observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da isonomia, da economicidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, do julgamento objetivo e do interesse público, bem como os demais princípios aplicáveis às contratações das empresas estatais.

CLÁUSULA 24ª – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as controvérsias oriundas desta Carta-Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, justas e acordadas, lavram e assinam a presente Carta-Contrato, obrigando-se a cumpri-la integralmente.

Datado e assinado eletronicamente.

ALEXANDRE
FALCONIERE DE
TORRES:52104044634

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE FALCONIERE DE
TORRES: [REDACTED]
Dados: 2026.10.01 16:52:38
-03'00'

Sr. ALEXANDRE FALCONIERE DE TORRES
Diretor de Administração da ALADA

HELLEN CRISTINA
MODESTO DE LIMA
ALENCAR:682873482
34

Assinado de forma digital por
HELLEN CRISTINA MODESTO DE
LIMA ALENCAR: [REDACTED]
Dados: 2026.10.01 16:45:35
-03'00'

Sra. HELLEN CRISTINA MODESTO DE LIMA ALENCAR
Gerente de Compras e Contratos da ALADA



Documento assinado digitalmente
IGOR JOSE PAES LANDIM DO LAGO
Data: 01/10/2026 16:31:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sr. IGOR JOSÉ PAES LANDIM DO LAGO
Representante Legal da FLEX SINALIZAÇÃO LTDA